DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 10
Audiência Publica 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Euclides da Cunha, 308
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Assinado por 2 pessoa(s): JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA (***.926.308-** em 28/08/2026 13:25:18 -03:00), Paulo Sérgio de Oliveira (***.225.598-** em 28/08/2026 11:49:13 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6de6dd28-aa7d-4520-b2d7-2d2fbae76ba5

DECRETO Nº 71, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO E CONTROLE DE DESPESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PARA OS FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E LEI Nº 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 10.028/00, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e, bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade e reforçar as medidas administrativas já estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 44, de 11 de julho de 2025, editado em atendimento à Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo no Inquérito Civil nº 0462.0000833/2024;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir o determinado pelo Tribunal de Constas do Estado de São Paulo (TCE/SP) nos autos do TC-004303.989.24-8 quanto à redução de horas extras;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a emissão de novos empenhos a partir da vigência deste decreto, ressalvados os relativos a pessoal, obrigações sociais, encargos e amortização da dívida pública, bem como aqueles por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgentes, desde que previamente autorizados pelo ordenador de despesa juntamente com o Chefe do Poder Executivo e a respectiva disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Compreendem-se nas exceções deste artigo:

I - despesas com imposição legal de gasto mínimo de percentual do orçamento vigente, principalmente os recursos alusivos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

II - as relacionadas a fundos e aplicações específicas, definidos em Lei; e

III - as decorrentes de convênios firmados pelo Município para recebimento de qualquer recurso, ainda que oriundos de outros entes federativos, órgãos ou entidades públicas e privadas, cuja execução esteja vinculada a prazos e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos.

Art. 2º A partir da data referida no art. 1º, fica proibido no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - a prática de atos de qualquer natureza que impliquem em aumento de despesas com pessoal, tais como contratar ou de qualquer forma admitir servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas, as admissões para:

a) o setor da saúde;

b) ou para os casos em que:

Assinado por 2 pessoa(s): JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA (*** .926.308-** em 28/08/2026 13:25:18 -03:00), Paulo Sérgio de Oliveira (*** 225.598-** em 28/08/2026 11:49:13 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6de6dd28-aa7d-4520-b2d7-2d2fbae76ba5

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

1. cuja convocação tenha sido realizada antes da entrada em vigor deste Decreto;
2. por decisão judicial; ou
3. recomendação do Ministério Público;

II - a participação em seminários, cursos e treinamentos que impliquem despesas para o município;

III - viagens, a qualquer título, sem prévia autorização do Prefeito Municipal;

IV - locação de máquinas, ônibus ou qualquer outro equipamento público a particulares, ainda que haja contrapartida financeira ou de outra natureza por parte destes; e

VI – conserto de veículo na forma do art. 4º.

Parágrafo único. Excetuam-se os disposto no inciso II deste artigo, nos casos em que a participação nesses eventos sejam promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado São Paulo ou por recomendação desse, com prévia autorização do Prefeito.

Art. 3º Ficam revogados os pagamentos de conversão em abono pecuniário até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º Fica vedado, a partir da vigência deste Decreto, o conserto, reparo ou qualquer ato similar de veículos da frota municipal que não se destinem a:

I - serviço de ambulância ou transporte de pacientes;

II - coleta de lixo;

III - merenda escolar;

IV - transporte de alunos.

§ 1º Casos excepcionais de manutenção de veículos não contemplados no *caput* deste artigo, quando indispensáveis à continuidade de serviços essenciais, deverão ser previamente submetidos à autorização do Chefe do Poder Executivo.

Assinado por 2 pessoa(s): JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA (*** .926.308-** em 28/08/2026 13:25:18 -03:00), Paulo Sérgio de Oliveira (*** 225.598-** em 28/08/2026 11:49:13 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6de6dd28-aa7d-4520-b2d7-2d2fbae76ba5

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

§ 2º Não se fará conserto em veículo da frota municipal cujo somatório dos valores gastos com sua manutenção no exercício de 2026 já tenha atingido o patamar de 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, devendo o referido bem ser encaminhado para avaliação quanto à sua desativação, alienação ou leilão.

Art. 5º Todo veículo ou equipamento público municipal com mais de 20 (vinte) anos de fabricação deverá ser submetido a avaliação técnica no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, para fins de destinação a leilão.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será realizada pela Secretaria competente, com auxílio, se necessário, de servidor ou comissão designada para tanto, observada a legislação aplicável à alienação de bens públicos.

Art. 6º Todo e qualquer pedido de conserto, manutenção ou realização de quaisquer tipos despesa relativa a objeto já licitado ou em processo de credenciamento deverá, previamente à sua execução, ser submetido à avaliação do Comitê que trata o artigo 10 deste Decreto.

Art. 7º Para o correto controle de horário de trabalho, fica determinado que as máquinas e equipamentos do setor do almoxarifado devem estar estacionados às 17h nos dias úteis, vedado o seu uso nos dias não úteis, exceto nos casos de calamidade, estado de emergência, apoio a desastres ambientais e de defesa civil.

Art. 8º Todas as chaves dos veículos e equipamentos da frota municipal, à exceção daqueles em regime de plantão da saúde ou da defesa civil, deverão ser depositadas junto ao Secretário da respectiva pasta, às sextas-feiras, até às 16h30min, com retirada permitida somente às segundas-feiras, a partir das 7h30min, ficando vedado, sob qualquer pretexto, o uso de veículos e equipamentos públicos nos finais de semana.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o servidor responsável às sanções administrativas e disciplinares previstas em lei, sem prejuízo do dever de ressarcimento ao erário, se for o caso.

Art. 9º Fica reafirmado, na integralidade, o disposto no Decreto Municipal nº 44, de 11 de julho de 2025, ficando expressamente vedada, no âmbito de toda a Administração Pública Municipal, a realização de qualquer despesa sem que esta seja precedida de regular processo de

Assinado por 2 pessoa(s): JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA (*** .926.308-** em 28/08/2026 13:25:18 -03:00), Paulo Sérgio de Oliveira (*** 225.598-** em 28/08/2026 11:49:13 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6de6dd28-aa7d-4520-b2d7-2d2fbae76ba5

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

licitação, dispensa ou inexigibilidade, devidamente formalizado nos termos daquele Decreto, bem como de prévio empenho, sob pena de nulidade do ato e da respectiva despesa.

§ 1º O servidor público, agente político ou qualquer pessoa que der causa à realização de despesa em desacordo com o *caput* deste artigo responderá pessoal e integralmente pelo respectivo pagamento, sem prejuízo da responsabilização administrativa, bem como do dever de ressarcimento ao erário, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A nulidade de que trata este artigo não gera, em hipótese alguma, direito à indenização em favor de quem tenha concorrido para a irregularidade, seja o fornecedor, prestador de serviço ou o próprio agente público.

Art. 10. Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento da Contenção e Controle de Despesas Públicas, com a finalidade de avaliar e orientar a execução das medidas previstas neste Decreto.

§ 1º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

I – Paulo Roberto Gumieiro, Secretário Municipal de Finanças;

II – Marcelo Patrício Monteiro, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

III – Pâmela Alves dos Santos, Chefe de Gabinete;

IV - Daniela Sousa Cardone Ferreira, Diretora de Finanças; e

V – Cláudio Aguera, Diretor Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º Compete ao Comitê Gestor:

I - acompanhar semanalmente a execução orçamentária e financeira do Município, verificando o cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto;

II - analisar e deliberar sobre eventuais pedidos de exceção às vedações previstas neste Decreto, quando não expressamente atribuídos a outra autoridade;

III - propor ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas complementares de contenção de despesas, sempre que constatado risco ao cumprimento das metas fiscais;

Assinado por 2 pessoa(s): JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA (*** .926.308-** em 28/08/2026 13:25:18 -03:00), Paulo Sérgio de Oliveira (*** 225.598-** em 28/08/2026 11:49:13 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6de6dd28-aa7d-4520-b2d7-2d2fbae76ba5

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

IV - acompanhar semanalmente a captação, liberação e execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas ao Município, sejam elas individuais, de bancada ou de comissão, zelando pela correta aplicação, pelo cumprimento dos prazos e condições estabelecidos e pela transparência na prestação de contas junto aos órgãos concedentes e de controle;

V - elaborar relatórios periódicos, com periodicidade mínima quinzenal, sobre os resultados alcançados com a aplicação das medidas de contenção previstas neste Decreto, incluindo informações consolidadas sobre a situação das emendas parlamentares recebidas e em execução, os quais deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo e disponibilizados para consulta interna; e

VI - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana, podendo ser convocadas extraordinariamente.

§ 4º A participação no Comitê Gestor não gerará qualquer remuneração adicional, gratificação ou vantagem pecuniária a seus membros, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º O Comitê Gestor poderá, mediante ato próprio, requisitar informações, documentos e apoio técnico de qualquer Secretaria ou órgão da Administração Municipal, inclusive os responsáveis pela captação e execução de emendas parlamentares, para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 6º No prazo de 15 dias, contados da publicação deste Decreto, o Comitê Gestor deverá elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo um Plano de Contenção de Despesas com Horas Extras, contendo, no mínimo:

I - o diagnóstico da situação atual das despesas com horas extras em cada Secretaria e órgão da Administração Municipal;

Assinado por 2 pessoa(s): JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA (*** .926.308-** em 28/08/2026 13:25:18 -03:00), Paulo Sérgio de Oliveira (*** 225.598-** em 28/08/2026 11:49:13 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6de6dd28-aa7d-4520-b2d7-2d2fbae76ba5

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

II - metas de redução progressiva das despesas com horas extras, em observância ao determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do TC-004303.989.24-8;

III - as medidas administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas, incluindo, quando cabível, a reorganização de escalas e jornadas de trabalho; e

IV - o cronograma de implementação e os prazos para acompanhamento dos resultados.

§ 7º O Plano de Contenção de Despesas com Horas Extras, uma vez aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ser observado por todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, cabendo ao Comitê Gestor o acompanhamento periódico de sua execução.

Art. 11. Nenhum fornecedor ou prestador de serviço contratado ou a ser contratado pelo Município poderá iniciar, tolerar, realizar ou dar continuidade à execução de qualquer objeto, obra ou serviço sem a prévia apresentação, pela Administração, da respectiva nota de empenho, sob pena de nulidade do ato e da despesa correspondente.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo isenta o Município de qualquer obrigação de pagamento pelo objeto, obra ou serviço executado sem prévio empenho, ressalvado o direito de regresso contra o servidor ou agente que houver autorizado ou permitido a execução irregular, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis, inclusive quanto à rescisão contratual e à eventual aplicação de penalidades ao fornecedor ou prestador de serviço faltoso.

Art. 12. Aplica-se subsidiariamente ao disposto neste Decreto o Decreto nº 42, de 09 de abril de 2024, e suas alterações, no que não conflitar com as disposições aqui estabelecidas, prevalecendo estas em caso de conflito.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Assinado por 2 pessoa(s): JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA (*** .926.308-** em 28/08/2026 13:25:18 -03:00), Paulo Sérgio de Oliveira (*** 225.598-** em 28/08/2026 11:49:13 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6de6dd28-aa7d-4520-b2d7-2d2fbae76ba5

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPO EM _____/_____/_____.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoa(s): JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA (*** .926.308-** em 28/08/2026 13:25:18 -03:00), Paulo Sérgio de Oliveira (*** 225.598-** em 28/08/2026 11:49:13 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: https://herculandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6de6dd28-aa7d-4520-b2d7-2d2fbae76ba5

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-059 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, convida a comunidade local a participar de **Audiência Pública**, que acontecerá no Prédio da Prefeitura Municipal às 19 horas, do dia 24 de setembro de 2026, para apresentação, discussão, recebimento de sugestões e análise objetivando a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, em consonância e atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar n. 101 de 05/05/2000 (L.R.F.).

A audiência terá como mediador o senhor Paulo Roberto Gumieiro, Secretário de Finanças, que apresentará inicialmente o pré-projeto de lei e posteriormente seus anexos com ênfase a apresentação dos Programas e Ações Governamentais elencados e valores inicialmente projetados.

Somente após essa apresentação será franqueada aos presentes o uso da palavra a ser concedida por ordem de inscrição para que seja dirimida todas e quaisquer dúvidas.

A participação popular é essencial para garantir um planejamento orçamentário mais justo, transparente e alinhado as reais necessidades da nossa comunidade. Para isso temos um link para ouvir suas ideias: https://www.herculandia.sp.gov.br/pagina/11/orcamento-participativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 17 DE AGOSTO DE 2026.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Prefeitura Municipal de Herculândia, realizará no dia 24 de setembro de 2026, às 18:00 horas, nas dependências desta Prefeitura, audiência pública nos termos do disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 – demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 17 DE AGOSTO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA convida, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com base no artigo 12 da Lei nº. 8689/93, a comunidade herculandense para participar, no dia 18 de setembro de 2026, às 18:00 horas no prédio da câmara municipal de Herculândia, para Audiência Pública da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 2º Quadrimestre/2026, junto à população de nosso Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 17 DE AGOSTO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal